



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: Fixa os subsídios dos secretários Municipais e Secretário Municipal de Ouvidoria para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 19, inciso XIV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 7.250,00 – sete mil duzentos e cinquenta reais – o subsídio dos secretários municipais para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Inclua-se as despesas no PPA/LDO/LOA, e lancem-se as despesas acrescidas em rubricas próprias do orçamento a vigor para o ano de 2021.

**§1º** -As despesas só poderão ser efetivamente realizadas após cumpridas as determinações constantes dos artigos 15 e 16 da LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF LC 101/00) como a juntada do demonstrativo de impacto financeiro em anexo e que passa a fazer parte deste projeto de lei, bem como da Declaração do Ordenador de Despesas para atender ao disposto na

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Marataízes, em 21 de dezembro de 2020.

**ERIMAR DA SILVA GONÇALVES**

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA TEIXEIRA**

**CARLOS DE FREITAS FERNANDES**





## JUSTIFICATIVA

A lei Orgânica estabelece em seu art. 19, inciso XIV que XIV, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa** em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, considerando o expediente/ofício nº 223/2020, de 03/12/2020, encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis apontando o valor de **R\$ 7.250,00 – como subsídio dos Secretários a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano próximo;**

Considerando que o parecer jurídico desta Casa apontou como de iniciativa desta Casa a matéria, e que em se tratando de Secretários não há qualquer impedimento a obstar que o processo seja iniciado mesmo após o pleito eleitoral, apresento aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei adiante escrito para discussão e votação já na próxima Sessão Extraordinária, à vista do exíguo tempo restante para encerramento desta Legislatura.

Marataízes, em 21 de dezembro de 2020.

**ERIMAR DA SILVA GONÇALVES**

**ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA**

**CARLOS DE FREITAS FERNANDES**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL

[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 38003900340034003A005000